



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 196/2025

**ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DATA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS, DECORRENTES DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERADO PELA LEI Nº 18.083, DE 24 DE MAIO DE 2022, REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125/2023.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que institui nova fonte de receita à Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 18.083, de 24 de maio de 2022, que altera a Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 125/2023, que regulamenta a forma de recolhimento ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará ? Faadep, do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.;

**CONSIDERANDO** a instabilidade ocorrida no dia 15 de janeiro de 2025 no Sistema Integrado de Arrecadação ? SIA da Defensoria Pública do Estado do Ceará, durante a importação referente ao período de 30 dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a instabilidade ocorrida nos dias 16 e 17 de janeiro de 2025 na integração entre o Sistema Integrado de Arrecadação ? SIA e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ? SEFAZ/CE ? no que tange à geração dos DAEs pertinentes ao Faadep;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o recebimento dos valores devidos ao Faadep referente a importação do período de 30 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar, em caráter excepcional, a data de vencimento do recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos e custas extrajudiciais, incidentes sobre todos os atos dos Serviços Notariais e Registros no Estado do Ceará, referente ao período de 30 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025; correspondente ao primeiro período de arrecadação de 2025.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o dia 22 de janeiro de 2025 para nova data de vencimento a que se refere a importação supracitada no caput do Art. 1º.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2025.

**Sâmia Costa Farias Maia**

**Defensora Pública Geral**

**DPGE-CE**



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 17/01/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096911** e o código CRC **4CBCB735**.

**Referência:** Processo nº 25.0.000000468-8